Lei nº. 194 de 30 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, instituindo Órgãos e Cargos, formulando seus organogramas e descrevendo suas competências de suas unidades administrativas.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo, relacionada, funcionalmente autônomas e diretamente subordinada ao Presidente.

- I Gabinete da Presidência;
- II Secretaria Executiva;
- . 3° O Gabinete da Presidência compõe-se dos seguintes setores:
- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Contador,
- d) Tesouraria;
- Art. 4°. A Secretaria Executiva Compõe-se dos seguintes setores:
- a) Secretário(a) Executivo;
- b) Setor de serviços administrativos e serviços gerais;

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5°. São atribuições genéricas do Gabinete da Presidência, com o apoio, assistência e assessoramento das assessorias jurídicas, contábeis e financeiras:

- a) Planejar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Presidência;
- b) Prepararar e expedir circulares de interesse da Presidência;
- c) Organizar e agendar as atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- d) Organizar as audiências do Presidente;
- e) Atender as pessoas que procuram o presidente, encaminhando-as ou marcando-lhes audiências;
- f) Fazer recepcionar visitantes oficiais do Governo Municipal;
- g) Examinar e encaminhar, a despacho do Presidente e/ou da Mesa Diretora, todo e qualquer expediente ou correspondência ou correspondência, que tramitando na Câmara, necessitam de analise da Presidência ou da Mesa;
- h) Manter arquivo de documentos que, por sua natureza, devam ser guardados de modos reservados;
- Art. 6°. São atribuições Genéricas da Secretaria Executiva:
- a) Responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal;
- Assessorar o Presidente na formulação da Politica de administração da Câmara Municipal
- c) Assessorar a Mesa, nas Sessões da Câmara, esclarecendo sobre assuntos administrativos e legislativos;
- d) Receber os créditos da Câmara, através da assessoria financeira;
- e) Efetuar o pagamento de despesas de acordo com a disponibilidade financeiras e com o cronograma orçamentário;

DOS CARGOS

Art. 7°. Ficam criados os seguintes cargos:

§ 1º - Cargos em Comissão;

Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas
Chefe de Gabinete	01
Assessor Jurídico	01
Contador	01
Tesouraria	01
Secretário Executivo	01

§ 2°. Cargos Efetivos:

Descrição do Cargo	Quantidade de Vagas
Agente Administrativo	01
Agente Operacional de Serviços Diversos	02
Recepcionista	01
Vigia	01
Motorista	01

Art. 8º. A admissão de servidores da Câmara Municipal dar-se-á na forma da Constituição Federal, sendo:

- § 1º. Por livre escolha, para os cargos em comissão obedecidas as vagas existentes e observados os requisitos estabelecidos;
- a) Os cargos de assessor jurídico e contador exigisse a graduação nas ciências jurídicas e contábeis respectivamente e estejam devidamente registrados nos órgãos.
- § 2º. Os cargos efetivos serão preenchidos por meio de concurso público elaborados pelo Poder Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 9°. Ficam extintos pelos Órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal criados até a data da publicação desta Lei;
- Art. 10°. Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criadas até a data da publicação desta Lei;
- Art. 11°. Ficam criados os cargos em comissão com a nomenclatura, simbologia, quantitativos e vencimentos criminados no Anexo I desta Lei.
- § 1°. O Presidente especificará a nomenclatura dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo e promoverá a sua distribuição entre os órgãos integrantes de estrutura administrativa do Poder Legislativo;
- § 2º. A nomenclatura dos cargos em comissão poderá ser alterada pelo presidente, observadas os quantitativos correspondentes a cada simbologia;
- § 3º. Os Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal não poderão ser inferior a 01 salário mínimo praticado no País;
- Art. 12°. O poder Legislativo definirá a estrutura orgânica e funcional dos órgãos administrativos do Legislativo Municipal.
- Art. 13º Os vencimentos inerentes aos cargos aqui criados e consolidados devem cingir-se a dotação orçamentária legislativa vigente destinada para tal finalidade.
- Art. 14°. Fica autorizada a contratação temporária dos servidores dos cargos de provimento efetivo até que seja lizado concurso público municipal.
- Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017. Revogando-se as disposições em contrários, ou o que lhes sejam incompatíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, 30 de janeiro de 2017.

Out of Series do Sivo Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I – Simbologia dos Cargos

Cargo	Vencimento
Assessor Jurídico	R\$ 1.700,00
Contador	R\$ 1.700,00
Chefe de Gabinete	R\$ 1.300,00
Secretário Executivo	R\$ 937,00
Tesoureiro	R\$ 937,00
Agente Administrativo	R\$ 937,00
AOSD (Agente Operacional de Serviços Diversos)	R\$ 937,00
Vigia	R\$ 937,00
Motorista	R\$ 937,00
Recepcionista	R\$ 937,00